



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 611/XIII/1.ª – CACDLG /2018

Data: 20-06-2018

NU: 596276

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 477/XIII/3.ª - "Solicitam a realização de auditoria à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores"

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final da Petição n.º 477/XIII/3.ª - "Solicitam a realização de auditoria à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores"**, cujo relatório foi aprovado por unanimidade, registando-se ausência do PEV, na reunião da Comissão de 20 de junho de 2018, é o seguinte:

1. Que o presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de receção eletrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina "petição *online*";
2. A presente petição deverá ser objeto de apreciação em plenário, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 24º do RJEDP, por se tratar de petição coletiva com mais de 4000 subscritores, bem como a sua publicação integral em *Diário da Assembleia da República*, acompanhada do respetivo relatório (artigo 26º, n.º 1 do RJEDP);
3. Que, atento o objeto da petição, se dê conhecimento da petição e do relatório final agora produzido a todos os grupos parlamentares;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

4. Que, uma vez concluídas as diligências anteriores deve o primeiro peticionante ser notificado do teor do presente relatório, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
5. Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.^a. que, de acordo com a alínea *m*) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Relatório Final

Petição n.º 477/XIII/3.ª: Solicitam a Realização de Auditoria à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

Entrada na AR: 22 de fevereiro de 2018

N.º de assinaturas: 4523

1.º Peticionário: José Miguel Cardoso Marques

I. Nota prévia

A presente petição deu entrada na Assembleia da República, por via eletrónica, em 22 de fevereiro de 2018, tendo sido admitida a 14 de março, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República. Em 28 de fevereiro de 2018, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Teresa Caeiro, a petição foi remetida para apreciação à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tendo chegado ao conhecimento desta em 8 de março de 2018.

A presente petição foi admitida pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na sua reunião de 14 de março de 2018, data em que foi nomeada relatora a signatária do presente relatório.

II. Da petição

a) Objeto da petição:

Os 4523 peticionantes dirigem-se à Assembleia da República, mas também ao Primeiro-Ministro, à Ministra da Justiça, ao Ministro do Trabalho e Segurança Social, ao Bastonário da Ordem dos Advogados, ao Bastonário da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução e ao Conselho de Fiscalização da CPAS, solicitando as diligências necessárias e adequadas à realização de uma *“auditoria contabilística, financeira, de gestão e legal, externa e independente, à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores”*, tendo como propósito aferir da *“robustez económica e financeira”* da CPAS, da sua *“sustentabilidade a longo prazo”* e à análise *“dos exercícios desde o ano de 2008 à atualidade, apurando todas as responsabilidades dos respetivos decisores”*.

Justificam a sua pretensão alegando que o Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 119/2015, de 29 de junho, *“com base na necessidade de assegurar a sustentabilidade da CPAS”* agravou de forma significativa a situação dos beneficiários, restringindo os seus direitos e impondo o aumento gradual das taxas contributivas, as quais incidem sobre um rendimento líquido presumido, que referem ser *“bem distante do seu efetivo rendimento real, e que quanto a um número muito significativo de beneficiários, é francamente inferior”*. Mais alegam que *“mesmo sem rendimento, nomeadamente por motivo de impedimento temporário decorrente de doença ou maternidade, a contribuição é devida*.

Referem também que *“as condições económicas dos beneficiários têm vindo a degradar-se desde há alguns anos, tendo em conta fatores diversos...”* designadamente: *“a crise económica, o aumento significativo do número de profissionais no mercado, a sucessiva perda de competências, a não atualização das tabelas do apoio judiciário há quase dez anos e o excessivo valor das taxas de justiça que inviabiliza o acesso dos cidadãos à justiça*.

Referem ainda que não obstante a sua vulnerabilidade económica, *“os beneficiários não têm a devida contrapartida em termos previdenciais, tal como ocorre em qualquer sistema de segurança social, nomeadamente em matéria de subsídio de doença, parentalidade, incapacidades, apoio a filhos doentes ou falta*

de trabalho”, situação que se veio a manter, e até agravar, com o novo Regulamento, que veio manter e até aditar “*obrigações manifestamente injustas e desproporcionadas*”, dando como exemplos “*a dupla contribuição de alguns beneficiários para a Segurança Social e para a CPAS, ou a contribuição por parte dos estagiários, o facto de fazer depender a atribuição de subsídios à condição económica dos que deles beneficiam (sobrevivência), bem como reduziu substancialmente as expectativas de reforma*”, tendo tudo sido feito para assegurar a sustentabilidade da CPAS.

No final, recordam ainda as conclusões do relatório da “*Comissão Interministerial*”, referindo-se na verdade ao Grupo de Trabalho Interministerial criado na sequência do Despacho n.º 10748/2016, de 30.08 (Ministério da Justiça e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, onde é referida a dificuldade em alterar o Regulamento da CPAS considerando a necessidade de assegurar a sua sustentabilidade. Referem ainda que o referido relatório não logrou demonstrar o impacto do novo Regulamento da CPAS na Advocacia, o que, na sua opinião, impõe que os Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução sejam auscultados acerca das referidas consequências. Os peticionantes reconhecem no entanto não serem expectáveis, a curto prazo, alterações significativas do Regulamento, designadamente no sentido de se proceder a uma “*baixa expressiva*” das taxas das contribuições fixadas até 2020, ou a tentativa de aproximação “*dos direitos assistenciais dos beneficiários da CPAS*” aos direitos reconhecidos aos beneficiários da Segurança Social.

Os peticionantes demonstram grande preocupação com “*a análise sucessiva das contas da CPAS nos últimos anos*”, reputando por isso de imprescindível a realização de uma auditoria externa à CPAS “*que esclareça a situação e perspectivas da CPAS*”, tendo em vista a restauração da confiança dos seus beneficiários ou a procura de soluções alternativas. Mais solicitam que a referida auditoria seja acompanhada de novo estudo atuarial ¹, elaborado por empresa independente e diferente da que tem elaborado os últimos estudos a pedido da Direção da CPAS. Defendem ainda que a auditoria efetue uma “*análise rigorosa das contas e gestão levadas a cabo nos*

¹ Refira-se que a CPAS está legalmente obrigada à realização anual de um estudo atuarial e de sustentabilidade “assegurado por entidade independente e de reconhecida capacidade técnica e científica, o qual de acordo com o Comunicado da Direção da CPAS de 10 de abril de 2018 revelou, no que se refere a 2017, melhoria na sustentabilidade a médio prazo.

triênios anteriores ao atual mandato e identificar eventuais problemas e responsabilidades, incluindo, nomeadamente, os suscetíveis de colocar em causa a sustentabilidade da CPAS". Por fim, defendem que a referida auditoria "*deverá versar sobre a questão da sustentabilidade, bem como, apontar eventuais diretrizes que se afigurem pertinentes*", devendo ainda ser acompanhada por alguns dos peticionantes.

b) Exame da petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível. O primeiro peticionante está corretamente identificado, sendo mencionado o seu nome completo, o respetivo domicílio e o número e data de validade do documento de identificação, estando igualmente verificados os demais requisitos formais constantes dos artigos 9º e 17º do Regime Jurídico de Exercício de Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei nº 43/90, de 10 de agosto (na redação dada pela Lei nº 6/93, de 1 de março; da Lei nº 15/2003, de 4 de junho; da Lei nº 45/2007, de 24 de agosto e da Lei nº 51/2017, de 13 de julho), razão pela qual foi a presente petição admitida.

Refira-se com interesse para a presente petição que, na sequência da Resolução nº 59/2016, de 5 de abril, através da qual a Assembleia da República recomendou ao Governo "*que, ouvindo as entidades e associações representativas dos profissionais abrangidos pelo novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, proceda a uma avaliação rigorosa do impacto da sua aplicação, tendo particularmente em consideração os advogados e solicitadores cuja prática é exercida em nome individual ou em pequenas sociedades e cujo rendimento se revele mais afetado pelas obrigações contributivas dele decorrentes*" e na sequência da qual foi constituído um Grupo de Trabalho Interministerial para avaliação do Novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, no que respeita a matéria de proteção social, com a missão de "*proceder a uma avaliação do impacto da aplicação do Novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores cuja prática é exercida em nome individual ou em pequenas sociedades e cujo rendimento se revele mais afetado pelas obrigações contributivas dele decorrentes, devendo ainda avaliar as respetivas fontes de financiamento, a sustentabilidade da caixa de previdência, bem como as restrições de acesso às prestações sociais*".

O relatório produzido por este Grupo de Trabalho foi apresentado à Senhora Ministra da Justiça e dado a conhecer à Assembleia da República através da Resposta ao Requerimento nº 61-AC/XIII/3ª, e também a esta Comissão (CACDLG) em 22 de fevereiro de 2018, na sequência audição regimental de 14 de fevereiro de 2018.

Recorde-se para o efeito que a supra referida Resolução resultou na sequência da Petição nº 549/XII/4ª, através da qual se solicitava a suspensão da aplicação do Novo Regulamento da CPAS, bem como a manifestação silenciosa de cerca de 3000 Advogados; Solicitadores e Agentes de Execução, no passado dia 26 de janeiro, com início no Largo de S. Domingos, em Lisboa, junto à sede da Ordem dos Advogados e da CPAS, e termo no Terreiro do Paço, em frente ao Ministério da Justiça.

Refira-se ainda que mais recentemente, no VIII Congresso dos Advogados Portugueses, que se realizou em Viseu entre os dias 14 e 16 de junho de 2018, foi aprovada a seguinte comunicação ao congresso, apresentada pelo primeiro subscritor desta petição, de onde resulta o seguinte: *“É imperiosa a realização de uma auditoria externa, imparcial e independente, forense e contabilística, que clarifique a real situação da CPAS, que abranja, além do presente mandato, os dois mandatos ou triénios anteriores, assim contribuindo para repor a confiança dos beneficiários na CPAS ou permitir que sejam equacionadas soluções alternativas para assegurar a previdência dos advogados portugueses.”*

De referir ainda sendo CPAS uma instituição de previdência autónoma, com personalidade jurídica, regime próprio e gestão privativa, que visa fins de previdência e de proteção social dos advogados e associados da Ordem dos Solicitadores, está o entanto sujeita à tutela dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da segurança social. Compete ainda ao Conselho de Fiscalização da CPAS, entre outras funções, a de fiscalizar a administração da CPAS e verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte, bem como a exatidão dos documentos de prestação de contas.

Assim, de acordo com os artigos 95º e 96º do Regulamento, *“até 31 de março de cada ano, a direção elabora o relatório e as contas do exercício”, tendo em anexo um relatório elaborado por entidade auditora externa à CPAS*, os quais, são submetidos a aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da Segurança Social.

Verifica-se assim que, tratando-se a CPAS de um organismo previdencial tutelado pelo Governo, a realização de uma auditoria tal como peticionado, traduz-se numa faculdade típica do exercício da função administrativa, que não se confunde com os poderes de fiscalização e controlo político da Assembleia da República face à Administração, razão pela qual, e tal como consignado no parecer da CACDLG acerca da conformidade constitucional e regimental do Projeto de Deliberação nº 12/XIII (PSD/CDS-PP) “*consubstanciaria uma violação do princípio da separação de poderes admitir a possibilidade de a Assembleia da República conduzir por si própria ou adjudicar a sua realização a uma terceira entidade*”, sendo que “*apenas no quadro de uma Comissão Parlamentar de Inquérito poderia ser discutível, no âmbito dos seus poderes instrutórios, a adoção de uma iniciativa fiscalizadora similar, sob pena de inversão dos termos em que o texto da Lei Fundamental construiu o caráter extraordinário de intervenção parlamentar nesta sede*”.

É pois neste quadro limitado que poderá ser encarada a pretensão dos peticionantes de adoção das “*diligências adequadas e necessárias*” à realização de uma auditoria externa à CPAS: no sentido de, a final, ser a petição remetida aos Ministérios que tutelam a CPAS (e a quem os peticionantes igualmente dirigem a presente petição), para que tomem posição sobre o peticionado, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas b) e d) do nº 1 do artigo 19º do RJEDP, sem prejuízo da possibilidade de apreciação em Plenário da Assembleia da República, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 24º do RJEDP, da situação em que se encontram os beneficiários da CPAS, realidade essa aliás subjacente à pretensão dos peticionantes.

Assim sendo, e atento o objeto da petição, foi solicitada informação sobre as pretensões dos peticionantes ao Ministério da Justiça, ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, à Ordem dos Advogados, à Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução e à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, que responderam:

1. O **Ministério da Justiça** apresentou a sua Resposta em 23 de março de 2018, salientando a natureza autónoma da CPAS e fazendo referência às conclusões do Grupo de Trabalho Interministerial constituído em 2016, e aos estudos projetivos elaborados pela “Willis Towers Watson” que referem que o regime se manterá financeiramente equilibrado até 2031, referindo ainda que decorrem negociações com a Ordem dos Advogados e a Direção da CPAS no sentido de serem introduzidas alguma alterações ao Regulamento da CPAS.

2. O **Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social** Respondeu a 18 de maio de 2018, aderindo ao teor da resposta apresentada pelo Ministério da Justiça.
3. A **Direção da CPAS** Pronunciou-se a 29 de março, defendendo a “saúde” e o equilíbrio financeiro do sistema, alegando:
 - a) A melhoria da sustentabilidade do sistema a médio prazo;
 - b) Que a deterioração da sustentabilidade que se vinha a verificar em anos anteriores foi colmatada, em parte, pela alteração ao Regulamento em 2015;
 - c) Que de 2019 em diante se estima que o valor dos ativos financeiros da CPAS deverá aumentar atingindo os cerca de 656 Milhões de Euros em 2031 (mais 75 Milhões que em 2017);
 - d) Que ao longo do período em análise de 15 anos se estima uma recuperação parcial do rácio contribuições versus pensões de reforma e que, durante um período de cerca de 8 anos, esse rácio se situe acima de 1, o que significa que as contribuições cobradas serão suficientes para assegurar o pagamento das pensões de reforma;

Pugnando assim pelo arquivamento da presente petição.

4. A **Ordem dos Advogados** Respondeu em 4 de abril de 2018, replicando as conclusões referidas pela direção da CPAS, referindo ainda o empenho com que tem levado a cabo, juntamente com a direção da CPAS, as negociações com os Minsterios da Justiça e do Trabalho e Solidariedade e Segurança Social, o que tem feito “*em prol de todos os Advogados para que seja garantida a sustentabilidade da CPAS, assegurando-se que o esforço dos contribuintes não é desperdiçado e que todos terão direito á reforma (quer os atuais pensionistas quer os futuros, mas que seja também assegurada a sustentabilidade dos próprios advogados*”. Mais refere a Ordem dos Advogados que “em conjunto com a Direção da CPAS, foram acordados com os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e Segurança Social e da Justiça as medidas de alteração ao Regulamento, concluindo pugnando também pelo arquivamento da presente petição.
5. A **Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução** pronunciou se a 11 de abril de 2018, fazendo igualmente referência à sustentabilidade garantida da CPAS e à evolução favorável dos resultados financeiros bem como às propostas de alteração aos Regulamento da CPAS que estão a ser negociadas com os Ministérios da Justiça

e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, pugnado também pelo arquivamento da presente petição.

c) Audição dos peticionantes:

No dia 23 de maio de 2018, pelas 14 horas e 15 minutos, teve lugar, na sala 6 do Palácio de S. Bento, a audição de subscritores da petição identificada em epígrafe, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 51/2017, de 13 de julho [Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro]), com a presença dos Senhores Peticionantes Dr. José Miguel Marques, Dr.ª Fátima Leiras, Dr.ª Berta Martins, Dr.ª Cristina Vilar Santos, Dr.ª Fernanda de Almeida Pinheiro, Dr.ª Isabel de Almeida, Dr.ª Lara Roque e Dr.ª Carla Pina.

Estiveram presentes além da signatária enquanto Relatora da petição, os Senhores Deputados José Manuel Pureza (BE) e Sara Madruga da Costa (PSD).

Os peticionantes começaram por manifestar as suas preocupações com a sustentabilidade financeira da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), pois as contas apresentadas eram deficitárias, existindo dívidas acumuladas, ao longo de vários anos, de milhões, e questionaram o porquê de não terem sido instauradas ações para receber as contribuições não pagas.

- Solicitaram à Assembleia da República que pedisse ao Governo uma auditoria externa e independente para determinar o motivo da presente situação e avaliar a sustentabilidade a longo prazo da CPAS.
- Explicaram que para o exercício da profissão era obrigatória a inscrição e o desconto para a CPAS, que consideravam que os advogados e solicitadores eram preteridos em proteção social face a quem descontava para o regime geral da Segurança Social (SS), pois não tinham proteção na doença nem na parentalidade.
- Referiram a existência de vários problemas na CPAS, nomeadamente: a CPAS exigia uma contribuição mínima a quem tinha mais de quatro anos de profissão de 243,6 euros, independentemente dos rendimentos auferidos; ser expectável o aumento do valor das reformas a pagar nos próximos 15 anos; que, na última década, a rácio entre os beneficiários e os reformados estava a diminuir; que o

património estava sobrevalorizado; e a existência de uma receita de 6 milhões de euros em rendas que estava prestes a prescrever.

- Declararam que não havia relação de confiança entre a CPAS e os advogados e solicitadores. Defenderam que deveria ser feita uma auditoria independente e que os advogados e solicitadores deveriam poder optar entre CPAS ou o regime geral da SS.
- Asseveraram que o Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, tinha mudado as regras, agravando significativamente a situação dos beneficiários, e perturbado as expetativas criadas. Tal era particularmente grave pois não tinha sido criado um regime transitório e já não era possível pedir a devolução do que se tinha pago à CPAS e acrescentaram que quem contribuísse até 14 anos para a CPAS perdia essa contribuição e não via esse tempo contabilizado na Segurança Social, nem o podia reaver.

Interveio a Senhora Deputada Sara Madruga da Costa (PSD) para agradecer aos peticionantes a sua exposição. Sublinhou que o seu GP estava atento à situação e que conheciam as dificuldades dos advogados.

O Senhor Deputado José Manuel Pureza (BE) explicou que o seu GP considerava grave a questão da precarização da advocacia, que estava incluída num contexto mais amplo de precarização. Acrescentou que AR não podia intervir nas relações entre advogados e a sua ordem, mas que a questão da sustentabilidade devia ser analisada, pelo que iriam analisar a proposta com atenção. Afirmou ainda que a questão da escolha entre a CPAS ou o regime comum da SS deveria ser considerada, tratava-se de uma questão de direitos.

Por fim a ora signatária, enquanto Relatora agradeceu a exposição e informou que iria elaborar o relatório final da petição, para apreciação da Comissão e de todos os Grupos Parlamentares, nos termos da Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição.

III. Opinião da Relatora

A presente petição reveste-se da maior importância e surge num momento em que os advogados se têm manifestado, mais que desagrados, sobretudo preocupados quanto ao seu futuro e ao perigo de colapso da CPAS.

De forma conexa, os peticionantes alertam para o facto de os advogados continuarem a ter pouca proteção na parentalidade e nenhuma proteção na doença e em situação de falta de trabalho.

Num tempo em que o Governo mostra preocupação pelo reconhecimento de direitos sociais como o subsídio de parentalidade, o subsídio de doença e desemprego aos trabalhadores independentes, urge olhar agora para os Advogados reconhecendo-lhes igualmente tais direitos, aliás fundamentais e constitucionalmente consagrados.

Refira-se a este respeito a recente Proposta de Recomendação do Conselho Relativa ao Acesso à Proteção Social dos Trabalhadores por Conta de Outrém e Por Conta Própria COM(2018)132, que insta os Estados Membros da União Europeia a garantir o acesso a apoios sociais obrigatórios na parentalidade e doença para todos os trabalhadores, profissionais liberais incluídos.

Há pois que aferir se a CPAS estará preparada, e se terá capacidade, para no futuro fazer face aos novos desafios decorrentes das normas europeias.

IV. Tramitação subsequente (Conclusões):

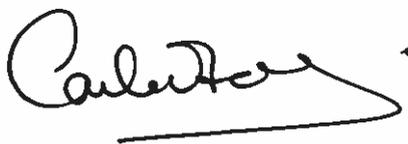
Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

1. Que o presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de receção eletrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *online*”;
2. A presente petição deverá ser objeto de apreciação em plenário, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 24.º do RJEDP, por se tratar de petição coletiva com mais de 4000 subscritores, bem como a sua publicação integral em *Diário da Assembleia da República*, acompanhada do respetivo relatório (artigo 26.º, n.º 1 do RJEDP);

- do Direito de Petição, através do sistema de receção eletrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *online*”;
2. A presente petição deverá ser objeto de apreciação em plenário, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 24.º do RJEDP, por se tratar de petição coletiva com mais de 4000 subscritores, bem como a sua publicação integral em *Diário da Assembleia da República*, acompanhada do respetivo relatório (artigo 26.º, n.º 1 do RJEDP);
 3. Que, atento o objeto da petição, se dê conhecimento da petição e do relatório final agora produzido a todos os grupos parlamentares;
 4. Que, uma vez concluídas as diligências anteriores deve o primeiro peticionante ser notificado do teor do presente relatório, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
 5. Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 20 de junho de 2018.

A Deputada Relatora



(Carla Tavares)

O Presidente da Comissão



(Pedro Bacelar de Vasconcelos)